

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços, nos termos que especifica.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o aperfeiçoamento contínuo da legislação e da administração tributária, tornando-as cada vez mais justas e eficientes, deve pautar a gestão pública, pois somente assim é possível atingir as metas sociais e econômicas. Os avanços no campo da tecnologia da informação têm auxiliado sobremaneira as administrações tributárias a melhorar os procedimentos de fiscalização e de arrecadação dos tributos próprios.

A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é, sem dúvida, mais um passo a caminho da modernização, tendo em vista que todo o processo, desde a emissão da nota fiscal até o recolhimento do imposto, poderá ser acompanhado pela administração tributária em tempo real. Com isso, as informações necessárias ao gerenciamento da arrecadação do ISS podem ser fornecidas com maior precisão e rapidez, ao mesmo tempo em que se elimina a fraude fiscal causada pelo conhecido "espelhamento" de documentos fiscais.

Não se pode olvidar os benefícios que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços proporcionará tanto ao prestador quanto ao tomador de serviços. No que diz respeito aos prestadores de serviços, cabe enfatizar que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços irá desburocratizar o cumprimento de suas obrigações acessórias, vez que dispensará a autorização para impressão de documento fiscal, e, por via de consequência, de utilização de serviços gráficos, além da também desnecessidade de entrega da Declaração Eletrônica de Serviços - DES.

Já o tomador de serviços poderá utilizar parte do ISS recolhido pelo prestador como crédito para pagamento do IPTU, desde que esteja estabelecido no Município de São Paulo. Para tanto, são necessárias duas condições, a saber, que o ISS seja devidamente recolhido pelo prestador e que o imóvel não tenha débitos em atraso. É importante destacar não ser necessária qualquer vinculação legal entre o tomador de serviços e o imóvel objeto do benefício.

Busca-se, com essa sistemática, incentivar o tomador de serviços a contratar prestadores estabelecidos no Município de São Paulo e a estimulá-lo a exigir a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, posto que apenas dessa forma poderá utilizar-se dos créditos para pagar parte do IPTU por ele indicado. Tais medidas irão propiciar redução dos índices de evasão fiscal, fim da prática de "espelhamento" de notas fiscais e ampliação na base de contribuintes inscritos em cadastro da Secretaria Municipal de Finanças, o que acarretará, certamente, o aumento na arrecadação do ISS.

Nessas condições, comprovado o relevante interesse público na adoção das medidas contempladas na presente propositura, justifica-se o seu encaminhamento a essa Colenda Casa de Leis, que, certamente, lhe dará o necessário aval, com isso colaborando para a melhoria da Administração Tributária.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

JOSÉ SERRA  
Prefeito